

Ocupação de Espaço Público com Esplanadas Fechadas

Regime excecional e temporário a vigorar até 31/12/2025

Regras:

- 1 - As dimensões das esplanadas fechadas devem obedecer aos seguintes limites:
 - a) Largura: a largura máxima correspondente à frente do estabelecimento.
 - b) Altura:
 - I. O pé direito livre no interior da esplanada não deve ser inferior a 2,70m admitindo-se, em casos excecionais, a altura de 2,40m;
 - II. No exterior não pode ser ultrapassada a quota de pavimento do piso superior.
- 2 - Terão de ser garantidas as condições de circulação das pessoas com mobilidade reduzida.
- 3 - A esplanada fechada não pode prejudicar as condições de iluminação e de ventilação dos espaços adjacentes às construções associadas.
- 4 - A implantação de esplanadas junto a outros estabelecimentos ou entradas de edifícios só pode fazer-se desde que entre estas e os vãos, portas, janelas ou montras, seja garantida uma distância nunca inferior ao balanço da esplanada, salvo em situações em que após análise técnica, se considere ser viável outro afastamento.
- 5 - No fecho da esplanada não podem ser utilizados materiais e/ou técnicas construtivas que se incorporem no solo com caráter de permanência, nomeadamente alvenarias de tijolo, pedra e/ou betão, admitindo-se apenas elementos de caráter precário que valorizem o sítio onde se implantam, dando-se preferência às estruturas de madeira ou metálicas, e com vidro.
- 6 - Os materiais a aplicar devem ser de boa qualidade, não se admitindo estruturas que prejudiquem a estética do edifício e da envolvente.
- 7 - O pavimento da esplanada deve ser dotado de um sistema de fácil remoção (por exemplo, em módulos amovíveis) de modo a garantir, caso seja necessário, o acesso às infraestruturas existentes no subsolo.
- 8 - A estrutura principal de suporte deverá ser desmontável.
- 9 - Por razões de segurança, não é permitida a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.
- 10 - Os equipamentos de ar condicionado não podem constituir risco para os transeuntes nem prejudicar a estáticas do edifício.
- 11 - A esplanada fechada deve prever a abertura de vãos em 50% (mínimo) da superfície das fachadas.
- 12 - O pedido de licenciamento deve ser formulado através do preenchimento de requerimento próprio disponível em www.cm-vagos.pt a remeter para administrativo.juridico@cm-vagos.pt.